



DECRETO 1205, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Revoga o Capítulo I, Art. 4º ao 8º do Decreto 1203 de 20 de março de 2020 que Declara Calamidade Pública no Município de Tio Hugo e dá outras providências.

GILSO PAZ Prefeito Municipal Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter algumas medidas adotadas através do Decreto 1203, de 20 de março de 2020, as quais foram essenciais no sentido de garantir a redução na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a fragilização da economia em relação ao comércio no país, bem como no município diante da paralização da prestação de serviços e o fechamento do comércio local em prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento econômico tanto dos empresários, empregados, autônomos e demais munícipes ficará fragilizada diante das medidas impostas pelo Decreto de calamidade pública;

CONSIDERANDO que a situação em relação ao Coronavírus ainda demanda medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Capítulo I, Art. 4º ao 8º do Decreto 1203 de 20 de março de 2020, que Declara Calamidade Pública.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços a partir de 28 de março de 2020, no Município de Tio Hugo.

Art. 3º. Ficam igualmente autorizados os encontros em igrejas e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, desde que estes observem, em seus cultos, missas, ou reuniões, o limite máximo de vinte e cinco por



cento da capacidade de assentos do local e adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que retornarem as suas atividades de atendimento deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 5º. O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 6º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais Capítulos e Artigos do Decreto 1203 de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal Tio Hugo, em 27 de março de 2020.

GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CESAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças